
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002625

DE: 16/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Pablo de Barros Nascimento Ornelas

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 053/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Pablo de Barros Nascimento Ornelas**, localizada na Avenida Bela Vista, S/N, Cidade de Sítio D' Abadia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde 2009.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Lei de Criação, fl. 03;
- ✓ Certidão de Publicação, fl. 04;
- ✓ Decretos, fls. 05/06;
- ✓ Justificativa do Imóvel, fl. 07;
- ✓ Espaço Físico, fls. 08/13;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 14;
- ✓ Planta Baixa, fl. 15;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 16/88;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 89/123;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e Regimento, fl. 124;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 125/195;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 196/199;
- ✓ Cantinho de Leitura, fls. 200/207;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 208/210;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 211/213;
- ✓ Procedimento Simplificado Edificação Previamente Certificada, fl. 214;
- ✓ Alvará de Habite- se, fl. 215;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 216;

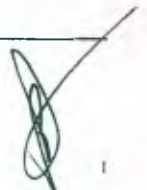
Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Thainara



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002625

DE: 16/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Pablo de Barros Nascimento Ornelas

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 217;
- ✓ Justificativa do Conselho Escolar, fl. 218;
- ✓ Justificativa da Quadra de Esportes, fl. 219;
- ✓ Justificativa da Biblioteca, fl. 220;
- ✓ Relatório do Transporte, fl. 221;
- ✓ Relatório da Merenda Escolar, fl. 222;
- ✓ Justificativa da Bibliotecária, fl. 223;
- ✓ Justificativa do Início do Ensino fundamental e da Educação Infantil, fls. 224/227;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 228/432;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 433/436;
- ✓ Atas de Resultados Finais e Relação dos Nomes da Educação Infantil, fls. 437/480;
- ✓ Declaração da Brinquedoteca, fl. 481.

2. Análise

A **Escola Municipal Pablo de Barros Nascimento Ornelas**, está requerendo deste conselho à validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Vale ressaltar que a unidade escolar está funcionando desde o ano de 2009 sem autorização.

A unidade escolar não possui escritura do imóvel, o mesmo foi doado pelo município e informaram ainda que nenhuma residência da região é escriturada, fl. 28.

Os Alvarás constam nas fls. 214/217.

A unidade escolar dispõe de cantina, dispensa, salas de aula com cantinho de leitura, banheiros, área coberta, secretaria. Não Contam com Espaço próprio para o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002625

DE: 16/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Pablo de Barros Nascimento Ornelas

ASSUNTO: Autorização

funcionamento da brinquedoteca, porém os professores desenvolvem atividades lúdicas com os alunos nas salas de aula e no pátio da unidade escolar.

A relação do acervo está anexada nas fls. 196/199, porém não informaram a quantidade de livros.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 13 professores 01 possui apenas o ensino médio.
2. Não foi apresentada nenhuma proposta e projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Pablo de Barros Nascimento Ornelas**, localizada na Avenida Bela Vista, S/N, Sítio D'Abadia/GO, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir do ano de 2009 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002625

DE: 16/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Pablo de Barros Nascimento Ornelas

ASSUNTO: Autorização

- **Credenciar a Escola Municipal Pablo de Barros Nascimento Ornelas**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002625

DE: 16/07/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Pablo de Barros Nascimento Ornelas

ASSUNTO: Autorização

oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade

NA SESSÃO ordinária

VOTO N. 0531/2019

GOIÂNIA, 08

PRESIDENTE


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br